

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em. 24 / 10 / 01.

LIDO

23 / 10 / 01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 518 - GAG

Brasília, 18 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa Projeto de Lei que altera na Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, a especialidade de Agente de Portaria, do cargo de Auxiliar de Administração Pública.

A proposta tem o objetivo de permitir tratamento equânime da remuneração daquela especialidade àquele dado aos servidores originariamente integrantes do cargo ora enfocado – Especialidade Telefonista que, por força da Lei nº 429/93, passaram a perceber remuneração de nível médio, muito embora o ingresso tenha ocorrido no nível básico.

A efetivação da medida permitirá que a mencionada especialidade de Agente de Portaria passe a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical de nível médio, não acarretando mudança do cargo, de suas atribuições, bem como do nível de escolaridade, atendidos, portanto, os princípios constitucionais que regem o ingresso na Administração Pública.

mf

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente em Exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2389-01
21/10/01 *amb*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,



JORGE AFONSO ARGELLO
Governador do Distrito Federal em Exercício

PL 2389 01
02 Paulo

PROJETO DE LEI N.º **PL 2389 /2001** DE DE 2001

Altera na Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, a especialidade de Agente de Portaria do cargo de Auxiliar de Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A especialidade de Agente de Portaria do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, de que trata o Anexo III da Lei nº 051/89, a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor que na atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

uj

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2389/01
Fla. n.º 03 <i>Paula</i>